PARECER Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1998 (nº 4.688, de 1994, na Casa de origem), que "dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica".

RELATOR: Senador **SEBASTIÃO ROCHA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1998 (nº 4.688, de 1994, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Delgado, que "dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica".

O Projeto de Lei em apreço estabelece o seguinte:

– a propositura tem por objetivo a constituição de "Cooperativas Sociais", com a finalidade de oferecer oportunidade de trabalho a "pessoas com desvantagem no mercado econômico", a saber: os portadores de deficiência física, sensorial e psíquica; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os idosos com sessenta anos ou mais; os condenados a penas alternativas à detenção; e os adolescentes carentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

– aplicam-se às Cooperativas Sociais, no que couberem, os dispositivos constitucionais referentes às cooperativas, assim como os da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e os da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência social);

– as Cooperativas Sociais serão inseridas na esfera de competência do Conselho Nacional de Assistência social, instituído pelo art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

– a proposta pretende dar continuidade à Lei da Reforma Psiquiátrica, que estabelece a humanização do atendimento ao doente mental, uma vez que ela seria um instrumento para a incorporação de doentes psiquiátricos à vida social por intermédio da viabilização de sua integração ao processo de trabalho, razão porque o projeto tem por intenção, além do atendimento acima, abranger também outras categorias de cidadãos que encontram dificuldade quanto a oportunidade de trabalho.

Cabe destacar, ainda, que o presente Projeto veio a esta Comissão com pareceres favoráveis das comissões da Câmara Federal, pelas quais tramitou.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Entendemos que as Cooperativas Sociais podem vir a constituir um efetivo instrumento de realização humana de cidadãos em desvantagem por meio de sua integração ao mercado de trabalho.

Diante dos indicadores socioeconômicos do País que demonstram as imensas dificuldades encontradas pelos trabalhadores para conseguirem uma oportunidade de trabalho, pode-se imaginar a extensão do problema quando se trata do trabalhador que carrega o estigma de uma deficiência física ou mental, de passagem pelo sistema penitenciário ou o decorrente da idade avançada, numa sociedade eivada de preconceitos, mormente contra as pessoas idosas.

No mais, reconhecemos que a proposição merece nosso acolhimento, dada a relevância do alcance social.

A proposição não encontra óbice de natureza constitucional ou jurídica e obedece às exigências regimentais e de técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1998.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999.

, Presidente

, Relator